TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00640/2016)

DEVEDOR

Ente Federativo/UF: Salvador/BA CNPJ: 13.927.801/0001-49

Endereço: PRAÇA THOME DE SOUZA, PALÁCIO THOME DE SOUZA

Bairro: CENTRO **CEP**: 40020-010

Telefone: (071) 3202-3453 **Fax:**

E-mail: PREFEITO@SALVADOR.BA.GOV.BR

Representante Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

CPF: 565.834.005-53

Cargo: Prefeito Complemento:

E-mail: prefeito@salvador.ba.gov.br Data início da 01/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS CNPJ: 13.534.466/0001-19

Endereço: Avenida Joana Angélica

Bairro: Nazaré **CEP**: 40050-001

E-mail: eude.santana@salvador.ba.gov.br

Representante Eude Lima Santana **CPF:** 107.236.685-15

Cargo: Presidente Complemento:

E-mail: eude.santana@salvador.ba.gov.br Data início da 12/04/2013

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº A aprovar e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Salvador da quantia de R\$ 20.813.519,58 (vinte milhões e oitocentos e treze mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), correspondentes aos valores de Contribuição dos Segurados devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/1999 a 06/2004, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Salvador confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluídas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 20.813.519,58 (vinte milhões e oitocentos e treze mil e quinhentos e dezenove reais e cinquenta e oito centavos), será pago em 60 (sessenta) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 346.891,99 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos) atualizadas de acordo com o disposto na Cláusula Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 346.891,99 (trezentos e quarenta e seis mil e oitocentos e noventa e um reais e noventa e nove centavos), vencerá em 30/09/2016 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério do Trabalho e Previdência as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

Os valores devidos foram atualizados pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao de sua consolidação em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração e acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento do débito até o mês anterior ao da consolidação, conforme Lei nº A aprovar.

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo IPCA acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00640/2016)

responsável por sua apuração acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acréscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

Cláusula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações:

- a) a infração de qualquer das cláusulas do termo;
- b) a falta de pagamento de 3 (três) prestações consecutivas ou alternadas;
- c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de março de 2013, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

Cláusula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dívida fundada com a unidade gestora do RPPS.

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Salvador - BA / 23/08/2016

Prefeitura Municipal de Salvador Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto

Instituto de Previdência do Salvador - PREVIS Eude Lima Santana

Testemunhas

Rariana Santos Gomes Suporte de Processos CPF: 025.922.175-92 RG: 1306290490 David Sento Sé Meira Técnico Administrativo CPF: 008.436.895-01 RG: 0934261008

TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00640/2016)

DECLARAÇÃO

Antonio Carlos Peixoto de Magalhães N Débitos Previdenciários nº 00640/2016, fii 				
() mural () jornal () Diário Oficial do	Edição nº Edição nº	, de/	_/	
Por ser expressão da verdade, firma a pre	esente.			
Salvador,/				

Antonio Carlos Peixoto de Magalhães Neto Prefeito